

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

N.º

200

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

À apreciação dos nobres Edis encaminho o Projeto de Lei que estabelece novas bases para a locação do trator municipal.

A elevação da taxa cobrada por hora é uma necessidade que se impõe devido ao aumento de custo dos combustíveis e lubrificantes.

Os demais artigos e parágrafos do Projeto procuram sanar deficiências que se apresentaram na prática, melhor acobertando os interesses da municipalidade.

Confio, portanto, no esclarecido espírito de equidade de Vossas Excelências, apoiando e aprovando o incluso Projeto.

Atenciosamente,

-(GINO DARTORA)-

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 8 de Maio de 1963.

Ofício nº 187/63

Senhor Presidente:

As comissões de *Justiça*
Finanças

Sala das Sessões *14* *5* *19* *63*
Antonio Molinari
Presidente

Apenso a este, passo às mãos de V.Excia. o
Projeto de Lei que modifica as bases para o aluguel do trator -
da municipalidade.

Valho-me do ensêjo para renovar-lhe meus -
protestos de alto apreço e distinta consideração.

Aprovado em *24* *5* *19* *63*
Sala de sessões *Discussão*
Antonio Molinari
Presidente

Aprovado em *27* *5* *19* *63*
Sala de sessões *Discussão*
Antonio Molinari
Presidente

Atenciosamente,
GINO DARTORA
- (GINO DARTORA) -
Prefeito Municipal

A S.Excia. o Senhor
ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAIEIRAS

PROJETO DE LEI N.º 252/63

(- 8 de Maio de 1963 -)

Dispõe sobre aluguel do trator municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO D'ARTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a alugar o trator de sua propriedade, pela taxa de Cr.\$3.000,00 (três mil cruzeiros) a hora de serviço - prestado.

§ 1º - A taxa prevista neste artigo inclui os gastos de combustível, lubrificante e salário de funcionários.

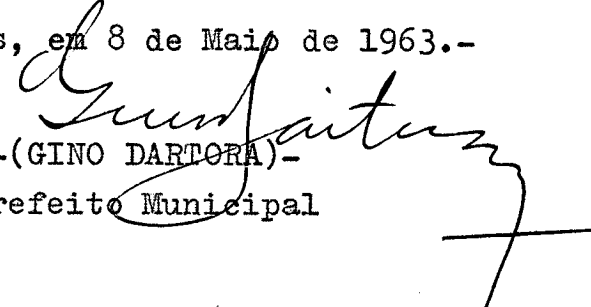
§ 2º - Ao requerer o uso do trator, deverá o interessado depositar na Tesouraria, adiantada e obrigatoriamente, o valor total das horas pre-determinadas de comum acordo - com a Prefeitura.

§ 3º - As despesas com o transporte da máquina, do tratorista, do combustível e do lubrificante, correrão por conta do locatário.

ARTIGO 2º - Ficando o trator paralizado por falta de combustível, ou por qualquer outro motivo ocasionado pelo locatário, é o mesmo responsável pelo pagamento das horas - não trabalhadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 8 de Maio de 1963.-


-(GINO D'ARTORA)-
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 252/63, emana do Poder Executivo e regula-
lamenta a locação do trator de propriedade da municipalidade, elevan-
do a taxa horária do aluguel.

A propositura está devidamente amparada pelos princípios da
Carta Magna da Nação, recebendo por conseguinte o apoio desta Comis-
são de Justiça.

Exaramos o nosso PARECER favorável à aprovação do citado Pro-
jeto.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.-

Presidente

Relator

Membro

Thur
24-5-1963
sessões
Antonio Pulcinella
Presidente

[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 252/63, emanado do Poder Executivo, eleva a taxa de locação do trator municipal, ao mesmo tempo que estabelece determinadas obrigações ao locatário, resguardando o patrimônio municipal.

Esta Comissão concorda com o teor do Projeto em exame, vendo nele o zelo do Poder Executivo pelos bens públicos, porquanto as suas determinações são eminentemente saudáveis às finanças municipais.

O nosso PARECER é inteiramente favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1963.-

Presidente

Alfredo Casarotto

Relator

Alcides Ferreira

Membro

João Mendes

Aprovado em 15/5/1963
Sala de sessões
Presidente